



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer nº 15/IEF/NAR CAXAMBU/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0001373/2026-77

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Josiane Marcondes Pinheiro	CPF/CNPJ: 051.729.798-16
Endereço: Alameda João de Barro, 154	Bairro: Morada dos Pássaros
Município: Barueri	UF: SP
CEP: 06428-030	
Telefone: 35 9 9897 1988	E-mail: polyanaflorestal@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
CEP:	
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Rio Grande	Área Total (ha): 68,8596
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.551 / 16410	Município/UF: Bocaina de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107208-82DC.FE1B.2987.40A2.B717.9DB3.4A33.D851	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,029	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/03/2026

Data da vistoria: 05/08/2026

Data de emissão do parecer técnico: 14/08/2026

2. OBJETIVO

Analisar requerimento de intervenção ambiental, para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,029 ha. A intervenção ambiental teve como plano de utilização pretendida a abertura de uma via de acesso e de uma área para construção de moradia.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel rural relacionado a intervenção ambiental requerida, está situado no município de Bocaina de Minas, denominado por Rio Grande, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca, sob as matrículas 16.551 / 16410, com área de 68,8596 ha, equivalente a 2,2926 módulos fiscais.

O imóvel é constituído por remanescentes de vegetação nativa.

Segundo a IDE-SISEMA, o imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio Grande, dentro do limite do bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006, vegetação floresta estacional semidecidual montana, relevo região Serra da Mantiqueira - unidade Serras de Itatiaia e Passa Quatro, solo CHd1 - Cambissolo húmico distrófico, clima Tropical Brasil Central, mesotérmico brando - média entre 10 e 15° C, super-úmido subseca.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado (2007), 55,10 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se coberto por vegetação nativa.

A Área de Preservação Permanente do imóvel não se encontra em trecho de drenagem de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3107208-82DC.FE1B.2987.40A2.B717.9DB3.4A33.D851

- Área total: 68,7766 ha

- Área de reserva legal: 13,7645 ha

- Área de preservação permanente: 6,1606 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

☐ A área está em recuperação:

☐ A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

☒ Proposta no CAR ☐ Averbada ☐ Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

☒ Dentro do próprio imóvel

☐ Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

☐ Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Foi verificado algumas inconsistências técnicas no CAR do imóvel que deverão ser sanadas durante a análise do mesmo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

Taxa de Expediente: R\$ 691,38 - 20/08/2025

Taxa de Expediente complementar: R\$ 32,36 - 27/02/2026

Taxa florestal: R\$ 691,38 - 20/08/2025

Taxa florestal complementar: R\$ 691,38 - 20/08/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140841

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

- Prioridade para recuperação: Média

- Prioridade para Conservação: Baixa a Muito Alta

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Zona Amortecimento

- Declividade: Ondulado

- Unidade de conservação: Interior APA Serra da Mantiqueira (Área de transição entre zona de uso Restrito a zona de uso Moderado), Zona amortecimento PARNA Itatiaia

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento:

4.3 Vistoria realizada:

Aos 05 dias de agosto de 2026, foi realizada vistoria técnica no imóvel rural denominado Rio Grande, acompanhado pelo responsável técnico do processo.

O imóvel encontra-se localizado no município de Bocaina de Minas, inserido numa paisagem de serra, sobre um terreno com declividade ondulada, formado por remanescentes de vegetação nativa em diferentes estágios de desenvolvimento e sucessão ecológica com presença de recursos hídricos e vestígios de presença de fauna silvestre.

A vistoria técnica, teve como objetivo analisar supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,029 ha, visando à abertura de uma via de acesso e de uma área para construção de moradia.

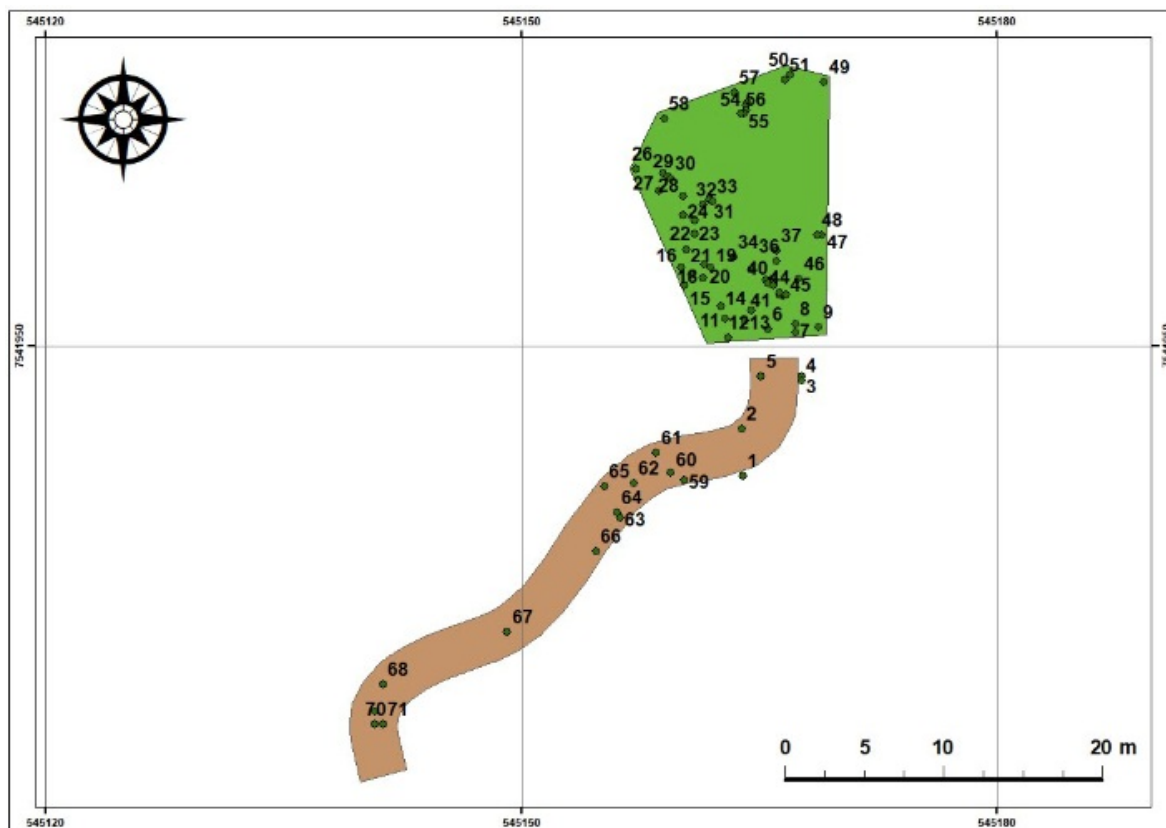


Imagem Google Earh

Toda área requerida para a intervenção ambiental foi conferida em vistoria, conforme projeto de intervenção ambiental apresentado doc. sei 131149618.

A área diretamente afetada pela intervenção ambiental, onde foi realizado o censo, é de 290 m², sendo 170 m² para construção de moradia e 120 m² para uma via de acesso, estudos realizado considerando somente a matrícula anterior do imóvel 6.703 de área levantada de 2,67 ha.

Portanto, a propriedade é composta atualmente pelas matrículas 16.551/16.410, com área de 68,8596 ha, conforme o CAR MG-3107208-82DC.FE1B.2987.40A2.B717.9DB3.4A33.D851 apresentado no processo.



Mapa: Área de intervenção requerida e dos estudos realizados quanto ao seu processo de sucessional

Segundo projeto apresentado doc. sei 131149618, a análise dos grupos ecofisiológicos evidenciou uma predominância de espécies pertencentes a grupos sucessionais iniciais, principalmente espécies pioneiras. Indicando que a massiva presença de espécies características do estágio sucessional inicial ocorre pelo fato da antropização do fragmento presentes apenas em clareiras ou bordas. Embora tal tempo de "reconstrução florestal" não seja determinístico, devido a processos estocásticos ocorrentes na sucessão, a grande representatividade de espécies pioneiras indica nitidamente que a comunidade estudada encontra-se em lento processo sucessional, sendo possível caracterizar a área de intervenção ambiental em estágio inicial de regeneração.

Foram mensurados todos os indivíduos com CAP (circunferência a altura do peito - 1,3m do solo) $\geq 15,7$ cm e altura maior de 2m localizados no trajeto projetado. Todos os indivíduos amostrados foram identificados, quando possível, até o nível específico.

Foram amostrados 71 indivíduos arbóreos (77 fustes) com DAP $\geq 5,00$ cm, distribuídos em 8 famílias e 15 espécies, sendo todas elas nativas da Floresta Atlântica.

Foram calculados os parâmetros fitossociológicos (Mueller-Dombois & Ellenberg, 2002): área basal (AB), densidade relativa (DR) e dominância relativa (DoR), assim como o Índice de Valor de Cobertura (IVC).

Com tudo, o projeto apresentado doc. sei 13114961, apresentou estudos metodologia/informações com base no censo da área requerida para a intervenção ambiental, com parâmetros mensurados num trecho de influência de borda da estrada vicinal presente no local, somente considerando a formação florestal da matrícula anterior do imóvel 6.703 de área levantada de 2,67 ha.

Os estudos não apresentou variáveis qualitativas e quantitativas, bem como a coleta de outras áreas de forma a amostrar a vegetação nativa existente no fragmento do imóvel como um todo, inventariando somente uma parcela de interesse.

Em vistoria técnica, observou-se, que o imóvel é composto por um fragmento de vegetação nativa transitório entre espécies pertencentes ao grupo sucessional inicial e médio de regeneração. Não sendo amostrado de modo a avaliar o povoamento das espécies presente no imóvel nem foi apresentado informações de amostragem aleatórias e estratificadas.

Verificou-se que as informações apresentadas do fragmento de interesse da intervenção ambiental não utilizou-se de procedimento a inventariar a vegetação nativa de modo a avaliar a cobertura florestal existente, não forneceu a extensão de parcelas/amostragem compatível e satisfatórias a área da propriedade com a área de exploração, não detalhou a vegetação nativa com os parâmetros dendrométricos observando consigo os erros de amostragem expressa na propriedade de interesse a intervenção ambiental requerida.



Foto 1 e 2: cobertura florestal existente na área requerida para a intervenção ambiental

Foi observado que entre as espécies florestais arbóreas requeridas para a supressão alguns indivíduos são de médio porte.

Em consulta as imagens históricas do sistema Google Earth Pro é possível observar no ano de 2011(ano/imagem possível de visualização mais próxima de 2008) a cobertura do solo em formação florestal sem ausência de ocupação antrópica.

No sistema IDE-SISEMA (Cobertura vegetal da mata atlântica, 2019) o imóvel apresenta cobertura caracterizada em vegetação nativa natural.

Já segundo análise realizada na série histórica da plataforma Mapbiomas, foi visualizado que em (2023) a área requerida para a intervenção ambiental, apresentava classe florestal em decorrência da presença dos fragmentos presentes no local, colaborando para o entendimento que a área requerida para a intervenção ambiental não é antropizada e sim com presença de efeito de bordas em razão da estrada vicinal presente

no local.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Bocaina de Minas está integralmente inserida no complexo montanhoso da Serra da Mantiqueira, caracterizado por um relevo acidentado e fortemente dissecado. a área de intervenção requerida encontra-se inserida numa topografia de declividade ondulada, conforme IDE-Sisema.

- Solo: Conforme IDE-Sisema o solo da área de intervenção requerida é classificado como CHd1 - Cambissolo húmico distrófico.

- Hidrografia: O Município de Bocaina de Minas está dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, no âmbito das unidades de planejamento e gestão dos recursos hídricos do Estado de Minas Gerais inserida na unidade GD1 - Bacia Alto Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação nativa existente na propriedade em análise encontra-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006, classificada como floresta estacional semidecidual montana em estágios inicial a médio de regeneração.

- Fauna: Estudo de fauna apresentado no item 6 do doc. sei 131149618.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

5. ANÁLISE TÉCNICA

O imóvel Rio Grande, está localizado na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, em área muito alta prioritária para conservação da flora da região da Serra da Mantiqueira, numa paisagem de atributos naturais relevantes para a utilização sustentável, conservação da biodiversidade, valores paisagísticos e cuidados com os recursos hídricos. Vale ressaltar ainda, que a área encontra-se dentro dos limites da APA Federal da Serra da Mantiqueira, que possui em seu plano de manejo, zoneamento ambiental com diretrizes gerais e específicos com vistas a viabilizar as atividades com a qualidade e conservação ambiental, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população existente em seu território.

No mais, o imóvel de intervenção ambiental requerida apresenta estratificações em vegetação secundária em estágio médio de regeneração não quantificados e amostrados nas informações apresentadas no processo, encontrando-se em desacordo com a Lei 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

As medidas ecológicas de caráter mitigador apresentadas não condiz com a efetiva prevenção dos possíveis impactos ambientais observados em vistoria técnica para a implantação da atividade.

Em análise a documentação apresentada no processo e mediante vistoria técnica realizada no imóvel, conclui-se pelo indeferimento da intervenção ambiental requerida quanto a sua finalidade, visto a área do imóvel se encontrar entremeada a vegetação secundária em estágio médio de regeneração não quantificados e amostrados nas informações apresentadas no processo, tornando o objeto de decisão pelo indeferimento até mesmo para a solicitação de informações complementares.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por **Josiane Marcondes Pinheiro**, inscrita no CPF sob os nº 051.729.798-16, a autorização para *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo*, em área de 0,029 ha, junto à propriedade denominada “*Rio Grande*”, localizada no Município de Bocaina de Minas/MG, matriculada junto ao CRI daquela Comarca sob os nsº 16.551 e 16410.

O Analista Ambiental gestor do processo identificou algumas inconsistências técnicas no CAR do imóvel que deverão ser sanadas durante a análise do mesmo.

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (doc. SEI 131149627, 131149631, 134191960, 134191965) e Taxa Florestal (doc. SEI 131149629, 131149633, 134191967, 134192021).

A atividade exercida não está listada na DN COPAM 217/2017 sendo, portanto, não passível de licenciamento ambiental.

Verificada a dominialidade da área intervinda, consubstanciada na comprovação da propriedade (doc. SEI 131149552, 131149556).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

O Analista Ambiental descreve no item 4.3 e 5 deste Parecer, de forma detalhada, inconsistências e insuficiência técnica de parte dos estudos apresentados, o que compromete a análise do processo.

Conforme consignado no Parecer Técnico, em vistoria realizada em 05 de agosto de 2026, verificou-se que o imóvel apresenta remanescentes de vegetação nativa em diferentes estágios de desenvolvimento e sucessão ecológica. Embora os estudos apresentados pelo requerente tenham caracterizado a área objeto da intervenção como vegetação em estágio inicial de regeneração, a análise técnica identificou características de transição entre os estágios inicial e médio, inclusive com ocorrência de indivíduos arbóreos de médio porte.

O Parecer Técnico também apontou que os estudos apresentados foram restritos à área diretamente requerida para intervenção, não tendo sido realizada amostragem representativa do fragmento de vegetação nativa existente no imóvel, mediante metodologia capaz de subsidiar sua adequada caracterização qualitativa e quantitativa e a definição segura do estágio sucessional.

A deficiência técnica identificada é relevante para a análise do requerimento, considerando que o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica e que a definição do estágio sucessional da vegetação constitui elemento essencial para a aplicação do regime jurídico previsto na Lei Federal nº 11.428/2006.

Dessa forma, os elementos constantes dos autos não são suficientes para demonstrar, de forma segura, a caracterização da vegetação objeto da intervenção e, conseqüentemente, a viabilidade jurídica da supressão pretendida.

6.3 Das Competências Analítica e Decisória

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos

a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Conclusão

Considerando a insuficiência dos estudos ambientais apresentados, conforme fundamentação constante do Parecer Técnico, opina-se pelo indeferimento do requerimento de intervenção ambiental, por ausência de elementos técnicos suficientes para subsidiar a análise da supressão de vegetação nativa pretendida.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade Rio Grande/ Bocaina de Minas, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
<i>* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</i>		
INSTÂNCIA DECISÓRIA		
() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL		
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO		
Nome: Alberto Pereira Rezende MASP: 1147827-8		
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO		
Nome: Rodrigo Mesquita Costa MASP: 1.221.221-3		



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 24/08/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cid Furtado Pereira, Servidor**, em 26/08/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Pereira Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 26/08/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146535947** e o código CRC **2A818759**.